

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090 Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151 Site: www.al.go.leg.br

Oficio nº 1.285/P

Goiânia, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 804, extraído do Processo Legislativo nº 2023002211, aprovado em sessão realizada no dia 13 de novembro do corrente ano, de **minha autoria**, que altera a Lei nº 19.913, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concursos Públicos e Vestibulares.

Atenciosamente,

Deputado CLÉCIO ALVES - PRESIDENTE em exercício –





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023. LEI Nº , DE DE DE 2023.

Altera a Lei nº 19.913, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concursos Públicos e Vestibulares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.913, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica garantido, no Estado de Goiás, o direito de atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia em:

I – concursos públicos;

II - vestibulares:

 III – provas e avaliações realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO.

Parágrafo único. Para comprovação do diagnóstico, o candidato deverá apresentar laudo médico, ou de profissional especializado inscrito no respectivo conselho profissional."(NR)

"Art. 2°	

VI – tempo adicional equivalente ao dobro daquele previsto para a realização das provas e avaliações realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO."(NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 19.9 3, de 18 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre o atendimento especializado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, nas situações que especifica."(NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de novembro de 2023.

Deputado CLÉCIO ALVES

- PRESIDENTE em exercício -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL – 1º SECRETÁRIO – Deputado JULIO PINA – 2º SECRETÁRIO –